PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 159/13
P.L. Nº 195/13
Publ.: 17/12/13

LEI Nº 6.250 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza a permuta de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal por áreas pertencentes a particulares, localizadas no Jardim Morumbi, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, mediante escritura pública, a Gleba A2D, destacada da gleba A-2, no loteamento denominado Jardim Morumbi, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com área total de 130,00 m², descrita na matrícula nº 61.929, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Indaiatuba, avaliada em R$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e quatro reais), folhas 63/68, do Processo Administrativo nº 14.849/2012, pelas seguintes áreas :

I- parte do lote 10, da quadra D, que mede 3,00 metros de frente para Rua Luiz Ratti; igual medida nos fundos confrontando com o lote 39 da quadra D; mede 25,00 metros da frente aos fundos confrontando do lado esquerdo de quem olha para o imóvel com o lote 11 e do outro lado confrontando com o lote 10, totalizando a área de 75,00 m², de propriedade de Maria Regina Milani Desotti e outros, ou sucessores, constante na matrícula nº 52.756, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Indaiatuba, avaliado em R$34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) , folhas 51/56, do Processo Administrativo nº 14.849/2012;

II – parte do lote 06, da quadra H, mede 3,55 metros de frente para a Rua Antonio Quinteiro "4"; deflete a direita confrontando com a propriedade de Paulo Bressan na distância de 50,89 metros, deflete a direita confrontando com o lote 07, da quadra H na distância de 3,07metros; deflete a direita confrontando com o lote 6 na distância de 49,80 metros, encontrando o ponto de partida desta descrição, totalizando a área de 151,29 m², de propriedade de Maria Regina Milani Desotti e outros, ou sucessores, constante na matrícula nº 52.768, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Indaiatuba, avaliado em R$69.714,00 (sessenta e nove

mil, seiscentos e quatorze reais), folhas 57/62, do Processo Administrativo nº 14.849/2012;

Art. 2° - A permuta dos bens imóveis a que se refere o artigo anterior, destina-se a regularização de áreas em decorrência de instituição de vielas sanitárias.

Art. 3º - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados .

Art. 5º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor da permutante, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 12 de dezembro de 2013.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.